

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2011

Modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relator: Deputado TAUMATURGO LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, modifica o parágrafo único da Lei nº 6.088, de 1974, que *dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências*, para ampliar sua área de atuação, de forma a incluir o vale do alto rio Pardo, em Minas Gerais.

Para efetivar seus objetivos, o projeto de lei altera a igualmente a redação do *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

Encerrado o prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas à proposição.

Cabe a esta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 41, de 2011, tem o objetivo de incluir a área do vale do alto rio Pardo, em Minas Gerais, na jurisdição da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), apresentando como justificativa o fato de que se trata de região com baixo IDH e grandes problemas relacionados ao abastecimento de água.

De fato, a área em questão apresenta baixos indicadores socioeconômicos e carências hídricas que comprometem seu desenvolvimento e a qualidade de vida da população local. A inclusão do vale do alto rio Pardo na Codevasf possibilitará a atuação desse experiente órgão na busca de soluções para um melhor aproveitamento dos recursos hídricos da região.

Devemos observar, no entanto, que o nobre Autor do projeto, ao propor a alteração da lei que criou a Codevasf, equivocadamente o fez tomando por base a primeira redação dessa norma legal. No entanto, a Lei nº 6.088, de 1974, sofreu, ao longo dos anos, várias modificações que devem constar do projeto de lei sob análise.

Inicialmente, a Companhia atuava apenas no vale do rio São Francisco, o que abrangia os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e a uma estreita faixa do Distrito Federal. Em 2000, o vale do rio Parnaíba foi incluído na área de jurisdição da Codevasf, que passou a atuar, também, nos Estados do Piauí e do Maranhão. Já o Ceará foi incluído na área de atuação da Companhia, por meio da Lei nº 12.040, de 01 de outubro de 2009.

Posteriormente, a Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, ampliou a área de abrangência da Empresa para os vales dos rios Itapecuru e Mearim.

Faz-se necessário incluir todas essas alterações no projeto em pauta, uma vez que o texto que serviu de base para a inclusão do vale do alto rio Pardo está desatualizado. Dele, não constam as alterações introduzidas pelas Leis nº 12.040, de 2009, e nº 12.196, de 2010. Assim, não há na proposição qualquer referência ao Estado do Ceará nem aos vales dos rios Itapecuru e Mearim, omissões que devem ser reparadas.

Por esse motivo, apresentamos no momento um substitutivo ao projeto de lei, de forma a corrigir o texto que serve de base para as justas modificações propostas pelo Autor.

Isto posto, encaminhamos o voto pela aprovação, quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 41, de 2011, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado TAUMATURGO LIMA
Relator

2011_3813